



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 021/2014

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Faixa</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
Enfermeiro	1	NS	NS II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.025 Gestão, Manutenção e Serviços a População  
1006 - 3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de abril de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de um enfermeiro, para substituição da servidora Luciana Takagi que encontra-se em licença maternidade.

Este profissional deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, e ter como requisitos a formação em Enfermagem com Registro no Conselho de Enfermagem. Ressalta-se que a necessidade de contratação é atual e momentânea, ou seja, temporária, estendendo-se até o retorno da servidora.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 10 de abril de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Jeferson Willian Moschen**  
Secretário Municipal da Saúde

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*